



RELATÓRIO

PROCESSO: 00068.500917/2017-81

INTERESSADO: BOLZAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo^[i] interposto pela **Bolzaer Aviação Agrícola Ltda-ME**, em face da Decisão em Primeira Instância^[ii] exarada em 29 de março de 2019, pela Superintendência de Ação Fiscal, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cumulada com sanção de suspensão do Certificado de Operador Aeroagrícola nº 2012-05-5IEQ-02-00, por um período de 60 dias.

1.2. Em 12 de maio de 2017, foi lavrado auto de infração^[iii] em desfavor da recorrente por “não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves”. Foi constatado por agente de fiscalização que a aeronave PT-UZL, encontrava-se no interior do hangar da empresa Bolzaer Aviação Agrícola Ltda, em Restinga Seca/RS, sob intervenção de manutenção por pessoa não autorizada, contrariando o previsto no RBAC 137.203 (a)(b).

1.3. A autuada, em síntese, alegou em sua Defesa^[iv] que: (i) não estava executando **nenhum tipo de manutenção**, estava apenas fazendo uma **vistoria e análise das peças** a serem compradas para serem utilizadas na IAM – Inspeção Anual de Manutenção, em Oficina Homologada; (ii) as aeronaves da empresa sempre são encaminhadas para oficina homologada para efetuar suas manutenções e revisões; (iii) a empresa desconhecia o fato de não poder fazer tal tipo de vistoria/análise de peças em suas aeronaves, e; (iv) requereu a anulação do auto de infração impugnado, desconstituindo-o e tornando-o sem efeito, em razão da nulidade apontada.

1.4. A Defesa foi analisada^[v] pela área técnica competente, que considerou todos os argumentos expostos e concluiu que o requerente praticou conduta infracional enquadrada no art. 302, inciso III, alínea “e”, do CBAer^[vi], determinando, portanto, a aplicação de multa no valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulada com suspensão do Certificado de Operador Aéreo por um período de 60 dias**.

1.5. Inconformado com a Decisão, e com fundamento no art. 46 da Resolução ANAC nº 472/2018, em 14 de outubro de 2019, o regulado interpôs^[vii] recurso à Diretoria, cuja admissibilidade foi aferida pela SFI^[viii].

1.6. Em 20 de maio de 2020, os autos foram encaminhados^[ix] a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [i] Manifestação ao AI 000875/2017 (SEI 3016153)
 - [ii] Decisão Em Primeira Instância GTAA/SFI (SEI 2814500)
 - [iii] Auto de Infração No 000875/2017 (SEI 0670735)
 - [iv] Carta Defesa A.I No 000875/2017 (SEI 0799632)
 - [v] Decisão COJUG (SEI 2814500)
 - [vi] Inserir Capitulação 302
 - [vii] Manifestação ao AI 000875/2017 (SEI 3016153)
 - [viii] SIS_Parecer GTAG (SEI 4196800)
 - [ix] Despacho ASTEC (SEI 4352856)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 09/07/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4486355** e o código CRC **6C69E890**.

SEI nº 4486355